

**ATA DA TRIGÉSIMA (30ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 03/08/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEC, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 29ª (vigésima nona) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 571/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.796.824.00000722**

**INTERESSADO: IZUMI SUZUKI**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença Comercial, destacando que a edificação já conta com CIT expedida em 29.09.2014, razão pela qual se deixa de apreciar a questão referente à alteração de uso.

Quanto ao índice urbanístico em desacordo, flexibilizando o afastamento frontal, uma vez que o mesmo segue o alinhamento das edificações vizinhas, **desde que haja assinatura de “área non aedificandi”, de forma que não caberá qualquer indenização à empresa interessada em caso de necessidade de recuo da referida área.**

**2. DECISÃO N.º 572/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003517**

**INTERESSADO: MUSTAFA MAR ASSEF FILHO**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, em razão das características da área do entorno e por localizar-se em área que apresenta construções similares onde não há invasão de terceiros.

**3. DECISÃO N.º 573/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003659**

**INTERESSADO: SANTOS E ASSIS CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, acompanhando o Parecer N° 510/16 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel não possui estacionamento, a via em questão é de intenso tráfego e, há ocupação do passeio público com estrutura de cobertura e área de mesas.

**4. DECISÃO N.º 574/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001720**

**INTERESSADO: SEBASTIÃO MENEZES DA SILVA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Aprovação e Licença Comercial, considerando a última análise da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP), que constatou que o projeto apresenta apenas uma vaga de estacionamento, em detrimento das 4 vagas exigidas por lei. Ademais, constatou que a via apresenta caixa intensa de tráfego, o que impactaria negativamente o trânsito no local.

**5. DECISÃO N.º 575/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003167**

**INTERESSADO: WILSON ROBERTO GONZAGA DA COSTA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, acatando o Parecer N° 516/16 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel disponibiliza de 4 (quatro) vagas para estacionamento de veículos e não se caracteriza como gerador de inconvenientes aos moradores vizinhos e nem ao trânsito de veículos na correspondente via.

Desta maneira, nos manifestamos favoravelmente à expedição da Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para a Atividade Médica Ambulatorial, Restrita a Consultas (Serviço Tipo – 2), mediante (i) o pagamento da correspondente **Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo** e da (ii) **anuência dos moradores estabelecidos a uma distância de até 100m para cada lado do imóvel e dos dois lados da via.**

**6. DECISÃO N.º 576/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.001028**

**INTERESSADO: MARINETE DA SILVA LIMA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a expedição do Alvará de Construção por considerar que a obra não foi iniciada e o interessado deverá buscar solução arquitetônica adequada de forma a solucionar os parâmetros em desacordo com a legislação vigente, bem como

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

esclarecer a real dimensão do lote em questão, visto que o Art. 73, parágrafo único da Lei de Uso e Ocupação do Solo prevê que estão isentos de afastamentos laterais os imóveis de até 02 (dois) pavimentos e com testada igual ou inferior a 5m (cinco metros).

**7. DECISÃO N.º 577/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003740**

**INTERESSADO: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 459/16(fl. 20-23) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando o memorial descritivo, que informa “ a atividade de odontologia irá beneficiar o entorno e que já possui processo formalizado sob o N° 3058/15 no IMPLURB para aprovação e licença”.

Desta maneira, manifestamos decisão favorável à alteração do uso do solo para as atividades pleiteadas, com a devida cobrança de outorga onerosa de alteração de uso e sem a necessidade de anuência dos moradores em razão do imóvel está inserido no Eixo de Atividades Pedro Teixeira.

**8. DECISÃO N.º 578/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012.796.824.04145**

**INTERESSADO: ZEN MAISON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE OBRA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se de Obra Comercial. Importante destacar que a Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP) mediante Parecer n° 541/16, informa que o imóvel apresenta taxa de permeabilidade (30,71m<sup>2</sup>) inferior à mínima exigida pela legislação (90,00m<sup>2</sup>).

Em análise ao projeto arquitetônico e demais fotos apenas ao processo, observa-se que a edificação dispõe de calhas para captação das águas pluviais evitando o acúmulo de água no lote e conseqüentemente no logradouro público, sendo assim, este item não causará impactos negativos ao entorno.

Ante o exposto, concluímos pela DEFERIMENTO do pleito quanto a Regularização e Habite-se do imóvel em questão, devendo constar no corpo da certidão qualquer alteração no imóvel em questão e atender a legislação vigente.

**9. DECISÃO N.º 579/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.796.824.01854**

**INTERESSADO: CLEIDE ALMEIDA NOVO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar, flexibilizando os índices em desacordo com a legislação, devendo a requerente em qualquer alteração seguir a legislação vigente.  
Condicionar a assinatura de carimbo de *ÁREA NON AEDIFICANDI*.

**10. DECISÃO N.º 580/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003790**

**INTERESSADO: JOELMA BARBOSA DOS SANTOS - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N.º 508/16 (fls. 24-25) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o estabelecimento está localizado no andar superior de um edifício residencial multifamiliar que receberá clientes ou visitantes, não possui vagas de estacionamento nem área de carga/descarga, além do fato de a Atividade Restaurante e Similar não pode ser aprovada como Escritório de Referência.

**11. DECISÃO N.º 581/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008429**

**INTERESSADO: ODAIR JOSÉ SCHMITZ KUHNEN**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL E CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO COM MUDANÇA DE USO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Alteração do Uso do Solo, para a atividade de Manutenção e Reparos de Aparelhos e Instrumentos de Medidas, Teste e Controle (Serviço Tipo – 3), mediante a cobrança da Outorga Onerosa, dispensando a anuência dos moradores por estar voltado à Av. Maneca Marques, a qual é Eixo de Atividades.

**12. DECISÃO N.º 582/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.003358**

**INTERESSADO: WILCILENE DE SOUZA RIBEIRO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

**Por maioria**, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, em consonância com o Parecer N.º 498/16 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que apesar do uso residencial ser predominante, o empreendimento, além de ser de pequeno porte, é compartilhado com o uso residencial e, ainda que a atividade pleiteada não demonstra causar transtornos ao trânsito local e nem incômodos à vizinhança ou prejuízos ao meio ambiente.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Desta maneira, manifestamos decisão favorável à alteração do uso do solo para as atividades pleiteadas, mediante (i) pagamento da Outorga Onerosa, (ii) anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da Rua Professor Castelo Branco, numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão; e (iii) correção no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Manaus dos limites legais do lote.

**ABSTENÇÃO** do Conselheiro FIEAM.

**13. DECISÃO N.º 583/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.796.824.008221**

**INTERESSADO: LEONEIDE AVINTE CORREA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, considerando que a obra se encontra totalmente concluída, tornando difícil encontrar soluções para os itens em desacordo com a legislação vigente, sendo possível a flexibilização dos mesmos. Ademais, a rua em que se localiza o lote é uma via secundária, com baixo volume de veículos e sem tráfego de transporte coletivo.

Ressaltar que a Informação N.º 101/16 da Gerência de Informação Técnica do IMPLURB (GIT), informa que o imóvel não se encontra em AEIS.

**14. DECISÃO N.º 584/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001488**

**INTERESSADO: CARLOS A. C. LIMA & CIA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N.º 488/2016 (fls. 40-43) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a Atividade de Formação de Condutores (Serviços Tipo - 4) e Cursos de Pilotagem (Serviço Tipo - 2), considerando que o local está descaracterizado do uso residencial, com presença de vários estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive, a via é considerada Eixo de Atividade.

**Condicionar** a expedição da Certidão a devida cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo; deverá constar no corpo da CIT que a validade da mesma será condicionada à proibição da utilização do passeio público para estacionamento ou exposição de produtos.

**15. DECISÃO N.º 585/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002903**

**INTERESSADO: ALESSANDRA SEIXAS DE SOUZA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**Por maioria**, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, modificando Decisão anterior proferida por este Conselho, acatando as manifestações apresentadas pela Requerente, em novo pedido de análise, alegando dispor de 7 (sete) vagas de estacionamento na área da Paróquia N. S. das Mercês, e numa distância de pouco mais de 150,00m estabelecidos, as quais se encontram, inclusive já demarcadas, conforme plantas anexadas ao processo. Informa que o serviço de *Valet* supera essa pequena diferença e, ainda, que seus produtos (variedade de churrascos no espeto), são, em sua maioria, consumidos pelos moradores do entorno.

Desta maneira, entendemos ser possível o atendimento do pleito, condicionado a regularização do serviço de estacionamento explorado no local, visando resguardar o interesse público num prazo mínimo razoável de 06 (seis) meses.

ABSTENÇÃO dos Conselheiros da SEMEF, IMPLURB E CAU; votaram pelo INDEFERIMENTO os Conselheiros da CMM, PGM e FIEAM; Os Conselheiros do CREA, SINDUSCON, CDL, SINTRACOMECA, SEMINF, MANAUSTRANS e SEMMAS acompanharam o voto da SMTU, votando pelo **DEFERIMENTO** do Pleito.

**16. DECISÃO N.º 586/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004557**

**INTERESSADO: THOLOR DO BRASIL LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, ratificando o Parecer N° 491/16 (fls. 43-45) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **SEM** cobrança da outorga onerosa.

Condicionar a emissão da CIT à abertura de processo administrativo de regularização e habite-se para o imóvel e atividades em questão. Deverá está descrito no corpo da Certidão, o prazo de 6 (seis) meses para o requerente apresentar o Habite-se Total.

**17. DECISÃO N.º 587/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012.796.824.05506**

**INTERESSADO: COLMEIA TARUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

**RELATOR PRIMORDIAL: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

**VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o Pedido de Reconsideração Acerca da Doação de 5% Para Equipamento Comunitário, convergindo com o Parecer do Relator Primordial, aceitando a conversão da obrigação de doar área equivalente a 5% do lote de doação e implantação, de acordo com os projetos técnicos municipais, de via correspondente ao trecho identificado como 4 do croqui de fl. 185, devendo ainda o requerente observar e cumprir as medidas mitigadoras definidas pela Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

(CTPCU) às fls. 170, quais sejam: execução de dois abrigos de ônibus; execução da duplicação da via e criação de travessias aéreas interligando as áreas de fragmentos florestais.

Registrar que a conversão depende de anuência do Ministério Público Federal em ACP para implantação da via como hoje.

**18. DECISÃO N.º 588/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004672**

**INTERESSADO: J C COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, acompanhando integralmente o Parecer N° 515/16 (fls. 36-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **excetuando-se as atividades classificadas como Comercial Tipo 4 Atacadistas**, a saber, Comércio atacadista de leite e laticínios, e Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Considerar que (i) o imóvel está localizado em um Eixo de Atividade; (ii) que para o referido Setor o uso Comercial - Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 são permitidos; (iii) que a diretriz para o setor indica o reforço às **atividades existentes, principalmente as atividades comerciais**, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial; e (iv) que as atividades pleiteadas são plenamente compatíveis com o uso residencial.

**Condicionar:**

- a) ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo;
- b) retirada da rampa utilizada para acesso de veículos sobre a calçada, em toda a extensão do imóvel em questão;
- c) que, além de não ser permitido o estacionamento no passeio público, o Interessado não poderá expor mercadorias, placas ou realizar quaisquer atividades que venham prejudicar o trânsito de pessoas; e
- d) deverá constar no corpo da Certidão que não é permitido estacionamento, carga/descarga e exposição de mercadorias, placas e quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**19. DESPACHO**

**PROCESSO: 2012/796/824/03001**

**INTERESSADO: SILDOMAR ABTIBOL**

**PLEITO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, considerando que foram juntados novos documentos em atenção às irregularidades apontadas pela Divisão e Aprovação de Projetos (DIAP), pelo interessado à fl. 61, **para análise técnica competente.**

**20. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007711**

**INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, para que confirme se o uso é permitido para o local e informe se o número de vagas de estacionamento previsto em projeto, atendem à legislação vigente, considerando que o projeto arquitetônico apresentado prevê também salas de aula e auditório.

**21. DESPACHO**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001372**

**INTERESSADO: WALDEMAR LEAL TAVARES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, com a finalidade de um melhor detalhamento técnico sobre a edificação, com vistas a consubstanciar parecer futuro da próxima análise deste Conselho.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 03 de agosto de 2016.



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU  
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA  
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO  
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

JAIME KUCK  
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU